

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG**

AVISO Nº 002/2022

REFERENTE: ALTERAÇÕES EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

FUNDAMENTO: item 7.2 EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS Nº 002/2022.

7.2. Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do SENAR-AR/MS.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul, neste edital denominado simplesmente SENAR-AR/MS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, com sede na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, tendo em vista o previsto no item 7.2 do edital, **TORNA PÚBLICO** as alterações no EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG com a consequente substituição dos arquivos alterados no ANEXO I, ANEXO IV e a inclusão do ANEXO XIII no respectivo edital publicado no link: <https://senarms.org.br/credenciamento>.

1. Das alterações no ANEXO I e ANEXO IV para inclusão da profissão Tecnólogo em Alimentos no perfil Técnico de Campo e Supervisor de Campo, Arquitetura no Técnico Especialista e adequações nos requisitos mínimos exigidos do perfil Técnico de Campo para possibilitar a assistência das propriedades de baixo nível de produção e tecnologia no estado de Mato Grosso do Sul nas cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na **ATeG PREPARA:**

ANEXO I:

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO I**

Onde se Lê:

2.1. TÉCNICO DE CAMPO

Requisitos mínimos exigidos:

OU

II – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Geografia, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

[Handwritten signature]
CONSULTOR JURÍDICO
Gliciana Veronesi
SENAR

Para ambas as hipóteses se exigem também:

I – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial na modalidade a distância ou presencial;

II – ter experiência comprovada de, no mínimo, 6 (seis) meses em prestação de serviços de assistência técnica, na cadeia produtiva que será assistida, sendo admitidas as experiências comprovadas em estágio;

2.2. SUPERVISOR DE CAMPO

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Economia Rural, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Geografia, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;

2.4. TÉCNICO ESPECIALISTA

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Economia Rural ou Gestão do Agronegócio, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

Leia-se:

2.1. TÉCNICO DE CAMPO

Requisitos mínimos exigidos:

OU

II – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Geografia, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Tecnólogo em Alimentos, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

Para ambas as hipóteses se exigem também:

I – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial na modalidade a distância ou presencial, acompanhado do estudo de caso;

II – ter experiência comprovada na cadeia produtiva que será assistida, sendo admitidas as experiências comprovadas em estágio;

2.2. SUPERVISOR DE CAMPO

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Economia Rural, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de


CONSULTOR JURÍDICO
Cristina
Vezubesi

Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Geografia, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Tecnólogo em Alimentos, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;

2.4. TÉCNICO ESPECIALISTA

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Arquitetura, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Economia Rural ou Gestão do Agronegócio, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

ANEXO IV:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG ANEXO IV

Onde se lê:

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - todas as cadeias produtivas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____ (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Técnico Especialista e/ou Agente de Comercialização) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (atendimento virtual) e/ou entregas técnicas na cadeia produtiva _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para todas as cadeias produtivas

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada, será de R\$ _____ (_____) para (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Agente de Comercialização).

10.1. O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas/mês por profissional.

Se cadeia produtiva Bovinocultura de Corte

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada pelo Técnico de Campo na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte será de R\$ _____ (_____) para Visita de Campo Tipo I e R\$ _____ (_____) para Visita de Campo Tipo II.

10.1. O número de visitas na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte para cada um dos profissionais indicados corresponde:

- a) visita do Tipo I: 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas presenciais/mês por profissional;
- b) visita do Tipo II: 8 (oito) horas por propriedade rural e limita-se a 15 (quinze) visitas presenciais/mês por profissional.

Para todas as cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte

10.1. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) será de R\$ _____ (_____) para o (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Agente de Comercialização), por hora comprovadamente executada, limitado a 2 horas, por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

10.1. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:
_____) Para Técnico de Campo:



CONSULTOR JURÍDICO
Cristiana
Verbesi
SENAR



Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Para Técnico Especialista:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

Para Agente de Comercialização:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

10. Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

10. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR-AR/MS, nos seus respectivos códigos orçamentários.

10. O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do SENAR-AR/MS e ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

10. Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no SENAR-AR/MS, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

10. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

II – relatórios obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas, listas de presença e fotografias, conforme o caso.

10. A Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente, acompanhada dos respectivos **Relatórios de Execução dos Serviços devidamente aprovados pela Unidade demandante**, ficando seu pagamento condicionado a verificação das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

10. O SENAR-AR/MS reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento, bem como os que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

10. O SENAR-AR/MS poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência contratual.

10. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/MS.

10. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/MS serão devolvidos à CONTRATADA para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

10. O SENAR-AR/MS poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência contratual.

Leia-se:

CONSULTOR JURÍDICO
Gisela Verdesi
SENAR

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - todas as cadeias produtivas

Para todas as cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____ (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Técnico Especialista e/ou Agente de Comercialização) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (atendimento virtual) e/ou entregas técnicas na cadeia produtiva _____.

Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____ (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais na **ATeG PREPARA**, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (atendimento virtual) e/ou entregas técnicas na cadeia produtiva _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cadeia produtiva Bovinocultura de Corte

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada pelo Técnico de Campo na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte será de R\$ _____ (_____) para Visita de Campo Tipo I e R\$ _____ (_____) para Visita de Campo Tipo II.

10.1.__. O número de visitas na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte para cada um dos profissionais indicados corresponde:

- a) visita do Tipo I: 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas presenciais/mês por profissional;
- b) visita do Tipo II: 8 (oito) horas por propriedade rural e limita-se a 15 (quinze) visitas presenciais/mês por profissional.

Para todas as demais cadeias produtivas

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada, será de R\$ _____ (_____) para (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Agente de Comercialização).

10.1.__. O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas/mês por profissional.

Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada, será de R\$ _____ (_____) para (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo).

10.1.__. O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 2 (duas) horas por propriedade rural e limita-se a 60 (sessenta) visitas/mês por profissional.

Para todas as demais cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte

10.1.__. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) será de R\$ _____ (_____) para o (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Agente de Comercialização), por hora comprovadamente executada, limitado a 2 horas, por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

10.1.__. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);

Para Técnico Especialista:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);



CONSULTOR JURÍDICO
Colana Verocesi
SENAR



Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

Para Agente de Comercialização:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG

PREPARA

10.1. __. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) será de R\$ _____ (_____) para o (Técnico de Campo e/ou Supervisor), por hora comprovadamente executada, limitado a 2 horas, por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

10.1. __. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

Para todas as demais cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte, e as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA

10. __. Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

10. __. __. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR-AR/MS, nos seus respectivos códigos orçamentários.

10. __. O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do SENAR-AR/MS e ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

10. __. __. Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no SENAR-AR/MS, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

10. __. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

II – relatórios obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas, listas de presença e fotografias, conforme o caso.

10. __. __. A Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente, acompanhada dos respectivos **Relatórios de Execução dos Serviços devidamente aprovados pela Unidade demandante**, ficando seu pagamento condicionado a verificação das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

10. __. O SENAR-AR/MS reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento, bem como os que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

CONSULTOR JURÍDICO
Cristiana Veronesi

10. O SENAR-AR/MS poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência contratual.

10. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/MS.

10. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/MS serão devolvidos à CONTRATADA para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

10. O SENAR-AR/MS poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão de inadimplência contratual.

2. Da inclusão do ANEXO XIII: Instrução de Serviço para definição dos valores pagos na prestação de serviços pelas pessoas jurídicas credenciadas na Assistência Técnica e Gerencial do Senar na ATeG PREPARA nas cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura, considerando que a assistência em propriedade com baixo nível de produção e tecnologia comporta apenas uma visita técnica de 2 horas com frequência mensal para realizar as ações necessária de gerenciamento da propriedade e atingir os resultados esperados, disponibilizada no anexo da seguinte forma:

ANEXO XIII:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG
ANEXO XIII

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE DEFINIÇÃO DE VALORES ATeG PREPARA



Aponte o
celular ou
clique!



Link alternativo: <https://bit.ly/3RU5H1N>

Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2022 – SUPERINTENDÊNCIA de 19 de julho de 2022, capture a imagem acima com a câmera do smartphone.


CONSULTOR JURÍDICO
Gisela
Veronesi
SENAR

3. Da Ratificação

Ficam mantidos e ratificados todos os demais termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG e seus Anexos e, por consequência todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

O presente Aviso será disponibilizado no link <https://senarms.org.br/credenciamento>.

Campo Grande, MS, 22 de julho de 2022.



Lucas D. Galvan
Superintendente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO I****1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS**

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão e execução da metodologia da Assistência Técnica e Gerencial do Senar junto aos produtores rurais por meio de visitas/atendimentos e entregas técnicas às propriedades para elaboração de diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação das demandas, indicação para a capacitação profissional complementar do Senar e avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações dispostas no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar (Anexo II) e no Manual de Atendimento Virtual ATeG (Anexo II).

2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário (sócio, empregado ou cooperado), de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

2.1. TÉCNICO DE CAMPO

O Técnico de Campo será o profissional responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de visitas de campo/atendimentos às propriedades, tendo como foco a orientação para gestão e técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas na propriedade.

De acordo com a metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, deve realizar visitas periódicas aos produtores, aplicar questionários, socioeconômicos, produtivos e ambientais, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados técnicos e econômicos da atividade rural do Sistema de Monitoramento, discutir e implementar o planejamento da propriedade, orientar e propor adequações tecnológicas e promover a análise sistemática dos resultados em conjunto com o produtor rural, além de entregas técnicas que contemplem ações do planejamento da propriedade assistida. Para assistência aos produtores da região do Bioma Pantanal, além da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, se aplicam as orientações do Manual de Atendimento ATeG Bovinocultura de Corte.




Na impossibilidade de visitas presenciais, é permitido o atendimento remoto (atendimento virtual) como meio possível de manter a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais assistidos no(s) Projeto(s) executados pelo SENAR-AR/MS, a ser realizado por meio de ferramentas de comunicação e de tecnologia tais como: ligação telefônica, mensagens de texto e aplicativos, para se manter o nível de orientação técnica, de modo a evitar a descontinuidade e a desmobilização dos produtores rurais assistidos.

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso técnico de nível médio em agropecuária, agrícola, zootecnia, meio ambiente, agronegócio, alimentos, laticínios ou segurança do trabalho.

OU

II – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Geografia, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

Para ambas as hipóteses se exigem também:

I – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial na modalidade a distância ou presencial, acompanhado do estudo de caso;

II – ter experiência comprovada na cadeia produtiva que será assistida, sendo admitidas as experiências comprovadas em estágio;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 1 (um) ano da data da contratação da pessoa jurídica;

IV – dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

V – ter disponibilidade para viagens;

VI – dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android em bom estado de funcionamento.



CONSULTOR JURÍDICO
Gisela Verducci
SENAR

2.2. SUPERVISOR DE CAMPO

O supervisor de campo será o responsável direto pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Campo, realizando reuniões, treinamentos, visitas/atendimentos de supervisão aos produtores rurais e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas/atendimentos às propriedades rurais, incluindo a ratificação das informações coletadas, os lançamentos realizados no Sistema de Monitoramento e as recomendações elaboradas pelos Técnicos de Campo junto aos produtores rurais, além de entregas técnicas que contemplem ações do planejamento da propriedade assistida.

Requisitos mínimos exigidos:

- I – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Economia Rural, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Geografia, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;
- II – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade a distância ou presencial;
- III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em prestação de serviços de Assistência Técnica e Gerencial definidos neste Anexo;
- IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 01 (um) ano da data da contratação da pessoa jurídica;
- V – dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;
- VI – ter disponibilidade para viagens;
- VII – dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android em bom estado de funcionamento.

2.3. AGENTE DE COMERCIALIZAÇÃO

O agente de comercialização é responsável por auxiliar os grupos de produtores no escoamento da sua produção, realizando um intermédio entre comprador e fornecedor. Cabe salientar, que este profissional não realiza a venda da produção, mas procura de

maneira sistematizada promover a interação entre os produtores assistidos e possíveis compradores (mercados, restaurantes, Ceasa, etc.), realizando visitas/atendimentos, reuniões, treinamentos, validação técnica de documentos e entregas técnicas que contemplem ações do planejamento da propriedade assistida.

Requisitos mínimos exigidos:

- I – ter concluído curso superior em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Administração, Geografia, Comércio Exterior, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Economia Rural e Relações Internacionais, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;
- II – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade a distância ou presencial;
- III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em prestação de serviços de Assistência Técnica e Gerencial definidos neste Anexo;
- IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 01 (um) ano da data da contratação da pessoa jurídica;
- V – dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;
- VI – ter disponibilidade para viagens;
- VII – dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android em bom estado de funcionamento.

2.4. TÉCNICO ESPECIALISTA

O Técnico Especialista será o profissional responsável pelo atendimento de demandas específicas complementares ao trabalho realizado pelos Técnicos de Campo e Supervisores de Campo.

Suas atribuições devem ser desenvolvidas com foco na orientação e na melhoria de desempenho dos processos envolvidos na cadeia produtiva ou segmento assistido, no desenvolvimento socioeconômico ambiental das propriedades rurais e agroindústrias, incentivo à formação de arranjos produtivos e abertura de novos mercados por meio de entregas técnicas que contemplem ações do planejamento da propriedade assistida.

Requisitos mínimos exigidos:

- I – ter concluído curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia



CONSULTOR JURÍDICO
Giuliana Veronesi
SENAR

Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Economia Rural ou Gestão do Agronegócio, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

II – ter concluído pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, na área de especialidade;

III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em prestação de serviços na área de especialidade;

IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria A ou B, emitida há mais de 01 (um) ano da data da contratação da pessoa jurídica;

V – dispor de veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica;

VI – ter disponibilidade para viagens;

VII – dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android em bom estado de funcionamento.



CONSULTOR JURÍDICO
Gisela Veronesi
SENAR

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO IV**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - todas as cadeias produtivas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____

Processo n.º ____/_____
(execução PAT/_____)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, sediado na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, neste ato, representado pelo(a) **(Superintendente ou Presidente do Conselho Administrativo)**, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, neste ato representada pelo representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG)** com fundamento no “caput” do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/MS n.º _____ ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Para todas as cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____ (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Técnico Especialista e/ou Agente de Comercialização) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (atendimento virtual) e/ou entregas técnicas na cadeia produtiva _____.

CONSULTOR JURÍDICO
Siviana Veronesi
SENAR

**Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura,
Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____ (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo) relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais na **ATeG PREPARA**, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (atendimento virtual) e/ou entregas técnicas na cadeia produtiva _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação dos serviços será formalizada com a assinatura do contrato e agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para realizar o agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, para iniciar a execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável no decorrer da execução contratual a prestar o serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

II – limite de visitas periódicas por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador de Assistência Técnica e Gerencial, Anexo II do edital de credenciamento;

III - limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual, Anexo II do edital de credenciamento;

IV – proximidade do local da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da **CONTRATADA**:

I - fornecer ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.

II – cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratado se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.


CONSULTOR JURÍDICO
Giovana Veronesi
SENAR

III - responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/MS**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o credenciamento.

IV - manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MS** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

V – prestar novo serviço, sem ônus para o **SENAR-AR/MS** e para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.

VI - responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

VII - efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MS** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

VIII - não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/MS**, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.

IX - tratar e garantir o tratamento pelos profissionais indicados, de todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, respondendo a integralidade dos prejuízos gerados, seja por sua ação ou omissão.

X – garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações, objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/MS**.

XI - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.

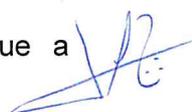
3.2. Do **SENAR-AR/MS**:

I – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

III – proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

IV – exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.



CONSULTOR JURÍDICO
Cicelyana
Veragesi

V – disponibilizar ferramenta específica oficial, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, bem como a quantidade e duração das visitas de campo e/ou atendimento remoto (atendimento virtual).

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e eventuais alterações, de forma que o Senar possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.2.1. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

5.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.



CONSULTOR JURÍDICO
Gloriana Veronesi
SENAR

5.1.2. Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

5.1.3. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

5.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

5.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a despender para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.


CONSULTOR JURÍDICO
Gisela Veronssi
SENAR

CLÁUSULA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

6.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretroatável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

6.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

6.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

7.1.1. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MS**.

8.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO



CONSULTOR JURÍDICO
Giovanna Veronesi

9.1. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

9.2. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

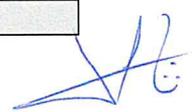
9.3. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

9.4. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cadeia produtiva Bovinocultura de Corte

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada pelo Técnico de Campo na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte será de R\$ _____



CONSULTOR JURÍDICO
Gislaine Veronesi

(_____) para Visita de Campo Tipo I e R\$ _____ (_____) para Visita de Campo Tipo II.

10.1.____. O número de visitas na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte para cada um dos profissionais indicados corresponde:

a) visita do Tipo I: 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas presenciais/mês por profissional;

b) visita do Tipo II: 8 (oito) horas por propriedade rural e limita-se a 15 (quinze) visitas presenciais/mês por profissional.

Para todas as demais cadeias produtivas

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada, será de R\$ _____ (_____) para (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Agente de Comercialização).

10.1.____. O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas/mês por profissional.

Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA

10.1. O valor unitário correspondente às visitas de campo comprovadamente executada, será de R\$ _____ (_____) para (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo).

10.1.____. O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 2 (duas) horas por propriedade rural e limita-se a 60 (sessenta) visitas/mês por profissional.

Para todas as demais cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte

10.1.____. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) será de R\$ _____ (_____) para o (Técnico de Campo e/ou Supervisor de Campo e/ou Agente de Comercialização), por hora comprovadamente executada, limitado a 2 horas, por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

10.1.____. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

____) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);

____) Para Técnico Especialista:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);

____) Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (____);



CONSULTOR JURÍDICO
Giuliana
Veronesi
SENAR

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

___) Para Agente de Comercialização:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

Para as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA

10.1. __. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) será de R\$ _____ (_____) para o (Técnico de Campo e/ou Supervisor), por hora comprovadamente executada, limitado a 2 horas, por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

10.1. __. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

___) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

___) Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

Para todas as demais cadeias produtivas, incluindo a Bovinocultura de Corte, e as cadeias produtivas Apicultura, Bovinocultura de Leite, Fruticultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA

10. __. Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

10. __. __. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, nos seus respectivos códigos orçamentários.

10. __. O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** e ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

10. __. __. Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.



CONSULTOR JURÍDICO
Giovanna Veronesi
SENAR

10.__. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado por cada profissional indicado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – relatórios obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do **SENAR-AR/MS**, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas, listas de presença e fotografias, conforme o caso.

10.__. A Nota Fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente, acompanhada dos respectivos **Relatórios de Execução dos Serviços devidamente aprovados pela Unidade demandante**, ficando seu pagamento condicionado a verificação das certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

10.__. O **SENAR-AR/MS** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento, bem como os que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

10.__. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

10.__. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

10.__. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

10.__. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato tem início de vigência na data de _____ e término previsto para a data de _____, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.


CONSULTOR JURÍDICO
Giovana Veronesi

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, poderá garantir a prévia defesa à **CONTRATADA**, ensejar em rescisão contratual caso esta venha a deixar de cumprir ou cumprir de maneira irregular, qualquer uma das cláusulas contratuais, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I- Advertência, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o **SENAR-AR/MS**;

II- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;

IV- Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos junto ao **SENAR-AR/MS**.

12.2. A falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

12.3 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

12.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança judicial.

12.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

12.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

12.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.


CONSULTOR JURÍDICO
Glorina Veronesi

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

13.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c) Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) Descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

13.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial,



CONSULTOR JURÍDICO
Gloria Verdési
SENAR

salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

13.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

13.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

13.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade.

13.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

14.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

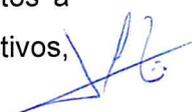
14.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

14.4. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição do **SENAR-AR/MS** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



CONSULTOR JURÍDICO
Júlio César Veronesi
SENAR

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, (dia), (mês), (ano).



EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2022
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG
ANEXO XIII

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE DEFINIÇÃO DE VALORES ATeG PREPARA



Aponte o
celular ou
clique!



Link alternativo: <https://bit.ly/3RU5H1N>

Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2022 – SUPERINTENDÊNCIA de 19 de julho de 2022, capture a imagem acima com a câmera do smartphone.


CONSULTOR JURÍDICO
Giovana Veronesi
SENAR